



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 078/2022/GP-AB

Água Boa, 18 de maio de 2022.

À Sua Excelência o Senhor

Vereador

LUIS CESAR DE LARA PINTO FILHO

Presidente da Câmara Municipal

Água Boa - MT

REF.: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 1.705.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por artefato, "*Dá nova redação aos Art. 4º e 6º da Lei nº 1143, de 10 de novembro de 2011, e dá outras providências*", acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa.

Atenciosamente,


MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 443/2022
Data: 19/05/2022 - Horário: 14:06
Administrativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

(Projeto de Lei nº 1.705, de 18 de maio de 2022).

Dá nova redação aos Art. 4º e 6º da Lei nº 1143, de 10 de novembro de 2011, e dá outras providências.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão de, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 1143, de 10 de novembro de 2011, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA do Município de Água Boa/MT e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 4º** - O CMMA será composto paritariamente por 50% (cinquenta por cento) de representantes do governo e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil organizada, escolhidos na forma desta Lei com seus respectivos suplentes.*

I. São representantes do Poder Público

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, ou similar;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- c) 01 (um) representante da Unidade Local da EMPAER;
- d) 01 (um) representante do CODEMA;
- e) 01 (um) representante do Legislativo.

II. São representantes das Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) representante da ONGARA – Organização Não Governamental e Ambientalista Rio Araguaia;
- b) 01 (um) representante da ACAMARA – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis;
- c) 01 (um) representante da AEAAB - Associação dos Engenheiros Agrônomos de Água Boa/MT;
- d) 01 (um) representante da ACEAB - Associação Comercial e Empresarial de Água Boa/MT;
- e) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Água Boa/MT;

Art. 2º - O artigo 6º da Lei nº 1143, de 10 de novembro de 2011, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA do Município de Água Boa/MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.705, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que *“Dá nova redação aos Art. 4º e 6º da Lei nº 1143, de 10 de novembro de 2011, e dá outras providências”*.

Tal iniciativa objetiva adequações propostas pelo próprio CMMA, visando atender uma melhor representatividade no Conselho, objetivando a busca pela otimização dos processos visando encontrar soluções numa clara superposição de atividades exercidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Água Boa/MT.

Diante do exposto, almejamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.


MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento